TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ."

1.1 – Descrição/especificação do objeto:

Quant.	Item horas	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS.	R$ 275,00	R$ 4.125.000,00

Estimativa do quantitativo por consorciado.

Nome do Município	Número de Postos Urbanos	Número de Postos Rurais	Pronto-Atendimentos	Outros	Distância (KM) – Divinópolis (Ida e volta)	Estimativa de Horas Técnicas/ano – Preventiva e corretiva
Araújos	04	03	01	01 – farmácia 01 – fisioterapia	102	450
Conceição do Pará	01	04	01	01 - Farmácia	102	450
Estrela do Indaiá	01	01	01	01 – clínica de fisio 01 – centro odontológico 01 - farmácia	342	450
Florestal	02	04	01	01 – centro odontológico 01 - Laboratório 01 CAPS	174	450

Igaratinga	05	02	01	01 - Farmácia	130	450
Itaúna	32	08	01	04 – Farmácias 01 – Centro de Convivência Saúde Mental 03 - CAPS 03 – Centros Odontológicos	84	1800
Leandro Ferreira	01	x	01	01 Farmácia 01 Centro de Fisioterapia	132	450
Maravilhas	02	03	01	01 Centro de Reabilitação Fisioterapia 01 Centro Odontológico 01 Farmácia Municipal	226	500
Martinho Campos	05	03	01	01 Farmácia 01 NASF	244	450
Nova Serrana	25	02	01	01 – CEO com 11 consultórios odontológico, + 01 consultório odontológico no presídio 01 SAD – Serviço de atendimento domiciliar 01 Hospital média complexidade (CTI, hemodiálise, maternidade, bloco cirúrgico, clínica médica, cirúrgica e pediátrica)	90	1800
Onça do Pitangui	01	05 – 03 com consultórios odontológicos	01	01 Farmácia	132	450

Papagaios	05	01	01	01 Centro de Odontologia	206	500
Pará de Minas	25		01	01 centro de atendimento na penitenciária	140	1800
Pequi	01	01	01	03 consultórios odontológicos	220	500
Perdigão	05	01	01	01 consultório odontológico 01 centro de Fisio 01 centro de especialidade médica	80	450
Pitangui	09		02	01 CAPS 01 Farmácia 01 Laboratório	128	600
Pompéu	09	01	01	01 Policlínica 01 Laboratório 01 CAPS 01 Centro de castração	300	600
Quartel Geral	01			01 Centro de Especialidades Médicas 01 Centro de Fisioterapia 01 Farmácia	334	450
São Gonçalo do Pará	04	05 – 03 com consultórios odontológicos	01	01 – Centro de Fisio 01 – Centro de especialidade 02 - Farmácias	52	500
São José da Varginha	05		01	01 Centro de Especialidades Médicas 01 Farmácia 01 Laboratório 01 NASF	192	450

1.2 Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, calibração e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários, visando atender às demandas dos municípios consorciados do CISPARÁ.

A execução dos serviços compreenderá o atendimento, sob demanda, dos diversos equipamentos utilizados nas unidades de saúde municipais, incluindo equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e correlatos, observando as especificações técnicas dos fabricantes, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, além das demais legislações e regulamentações aplicáveis.

A manutenção preventiva será realizada de forma periódica e programada, com o objetivo de identificar desgastes, prevenir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e assegurar seu desempenho adequado. Já a manutenção corretiva ocorrerá sempre que identificado defeito, mau funcionamento ou necessidade de reparo, contemplando diagnóstico técnico, substituição de peças, ajustes, testes e retorno do equipamento às condições normais de operação.

Os serviços de instalação, calibração e certificação deverão assegurar que os equipamentos operem dentro dos parâmetros técnicos exigidos, garantindo segurança, confiabilidade, precisão dos resultados e conformidade com os requisitos legais e sanitários.

A solução contempla ainda:

- fornecimento de mão de obra técnica especializada;
- utilização de ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados;
- emissão de relatórios técnicos, laudos, certificados e registros de manutenção;
- substituição de peças originais, genuínas ou compatíveis recomendadas pelo fabricante;
- atendimento técnico presencial e/ou remoto, quando aplicável;
- suporte operacional às unidades de saúde dos municípios consorciados.

O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar maior flexibilidade e eficiência no

atendimento das demandas, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, conforme necessidade da Administração, abrangência territorial e especialidade técnica requerida.

A solução visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, promover maior economicidade com conservação do patrimônio público e garantir segurança aos profissionais e usuários do sistema de saúde dos municípios consorciados do CISPARÁ.

2. DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISPARÁ

2.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:

1) Araújos: Localizado à aproximadamente 73 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2025]: 9.634 pessoas;
2) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 5.567 pessoas;
3) Estrela do Indaiá: Localizado à aproximadamente 173 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.772.
4) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 8.386;
5) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 11.252;
6) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 102.500;
7) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 3.199;

8) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 7.518;

9) Martinho Campos: Localizado à aproximadamente 101 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 14.000.

10) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 112.910;

11) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 3.152;

12) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 14.207;

13) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2024]: 102.033;

14) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 4.432;

15) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 27.734;

16) Pompéu: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 31.047.

17) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 4.677;

18) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 12.192;

19) Perdigão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 12.925;

20) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2024]: 3.179.

1.2.2. No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

2.2. Localização dos Municípios:

a) Município de Araújos/MG:

Localização do Município de Araújos/MG:
Latitude -19,94513992 e Longitude -45,16760259
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Bom Despacho, Perdigão, Leandro Ferreira e Santo Antônio do Monte.

b) Município de Conceição do Pará /MG

Localização do Município de Conceição do Pará/MG:
Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

c) Estrela do Indaiá

Localização do Município de Estrela do Indaiá/MG:
Latitude -19.58083 e Longitude -45.81189
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dores do Indaiá, Luz, Córrego Danta, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Serra da Saudade.

d) Município de Florestal/MG

Localização do Município de Florestal/MG:

Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

e) Município de Igaratinga/MG

Localização do Município de Igaratinga /MG:
Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.

f) Município de Itaúna/MG

Localização do Município de Itaúna /MG:
Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

g) Município de Leandro Ferreira/MG

Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:
Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

h) Município de Maravilhas/MG

Localização do Município de Maravilhas/MG:
Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

i) Município de Martinho Campos/MG

Localização do Município de Martinho Campos/MG:
Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

j) Município de Nova Serrana/MG

Localização do Município de Nova Serrana/MG:
Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874
Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdigão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

k) Município de Onça de Pitangui/MG

Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:
Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

l) Município de Papagaios/MG

Localização do Município de Papagaios/MG:
Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

m) Município de Pará de Minas/MG

Localização do Município de Pará de Minas/MG:
Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

n) Município de Pequi/MG

Localização do Município de Pequi/MG:
Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.

o) Município de Perdigão/MG

Localização do Município de Perdigão /MG:
Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

p) Município de Pitangui/MG

Localização do Município de Pitangui/MG:
Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889
Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

q) Município de Pompéu

Localização do Município de Pompéu/MG:
Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios Felixlândia; Curvelo; Abaeté; Martinho Campos; Papagaios; Pitangui e Morada Nova de Minas

r) Município de São Gonçalo do Pará/MG

Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:
Latitude – 19.98568473 e Longitude – 44.85718898
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

s) Município de São José da Varginha/MG

Localização do Município de São José da Varginha/MG:
Latitude – 19.70480599 e Longitude – 44.56105973
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

t) Município de Quartel Geral/MG

Localização do Município de Quartel Geral/MG:
Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente em situações nas quais a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei

nº 14.133/2021, sendo aplicável quando a Administração necessita de contratação simultânea ou paralela de diversos prestadores de serviços, sem relação de exclusividade, mediante condições padronizadas e previamente estabelecidas.

No caso em análise, o objeto consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares, com fornecimento de peças, apresenta natureza técnica especializada, com demanda contínua e descentralizada entre os municípios consorciados, o que inviabiliza a seleção de um único contratado por meio de competição tradicional.

Assim, o credenciamento se mostra o instrumento mais adequado para garantir a ampla participação de prestadores qualificados, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde, a padronização técnica das intervenções e a redução de riscos assistenciais decorrentes da indisponibilidade de equipamentos essenciais.

A modelagem também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, isonomia, economicidade, planejamento e interesse público, ao permitir que os municípios consorciados acessem rede ampla de fornecedores habilitados, conforme sua demanda e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a contratação por credenciamento se justifica como solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo flexibilidade operacional, continuidade dos serviços de saúde e maior segurança na manutenção dos equipamentos utilizados na rede odonto-médico-hospitalar.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, calibração e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares serão executados sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados ao CISPARÁ, mediante solicitação formal do órgão requisitante.

A execução compreenderá as seguintes etapas:

a) Atendimento da demanda

O prestador credenciado será acionado por meio de ordem de serviço emitida pelo consórcio ou município consorciado, contendo a identificação do equipamento, local de instalação e

descrição da necessidade, podendo ser anualmente, conforme a necessidade de cada município.

b) Deslocamento técnico

A contratada deverá deslocar equipe técnica habilitada até a unidade de saúde indicada, realizando a avaliação inicial do equipamento.

c) Diagnóstico e intervenção

Será realizado diagnóstico técnico para identificação do defeito ou necessidade de intervenção, seguido da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, instalação, calibração ou certificação, conforme o caso.

d) Fornecimento de peças

Quando necessário, a contratada deverá fornecer peças e componentes originais ou compatíveis de qualidade comprovada, previamente aprovados pelo contratante, sendo o custo incluído conforme condições do credenciamento.

e) Testes e verificação de funcionamento

Após a execução dos serviços, deverão ser realizados testes operacionais e verificações técnicas para assegurar o perfeito funcionamento e segurança do equipamento.

f) Registro e relatório técnico

A contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo: serviço executado, peças utilizadas, condições do equipamento antes e depois da intervenção, data, identificação do técnico responsável e assinatura do responsável da unidade.

g) Certificação e conformidade

Quando aplicável, deverá ser emitido laudo de calibração e/ou certificação, conforme normas técnicas e regulamentações vigentes da área de equipamentos médico-hospitalares.

h) Prazo de execução

Os serviços deverão ser realizados dentro de prazo compatível com a complexidade do chamado, podendo haver atendimento emergencial ou programado, conforme classificação da demanda pelo contratante.

4.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

1 - Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;

2. Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;
3. Comprovação dos dados técnicos;
4. Revisão de qualidade (funcional), incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos,

regulagens, calibragens elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.
5. Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.
6. Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças (quando necessários) originais, sempre que possível.
2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Solicitante, pessoalmente, através de oficio, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

Os serviços de manutenção corretiva compreendem a restauração completa dos equipamentos, sempre que possível.

1 - A assistência corretiva deverá ser executada de forma imediata, a contar da solicitação por escrito, seja por oficio, telefone ou e-mail, pelos funcionários da Secretaria Solicitante.

2 - Para todo serviço executado a contratada deverá emitir uma ordem de serviços que deverá conter: - Identificação numérica - Identificação do equipamento (nº de série, marca, modelo) e da Secretaria a que pertence. - Identificação do técnico responsável. - Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado. - Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias. Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Secretaria solicitante, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via e-mail, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou

parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectivamente. Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Os serviços serão recebidos:

5.1.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.1.2 Havendo rejeição no todo ou em parte, a contratada deverá providenciar a substituição, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.3 Na impossibilidade da substituição da peça/serviço, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.4 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como Responsáveis:

6.2 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestora: Fábio Alves Costa Fonseca

Fiscal: Eduardo Pinheiro

E-mail: licitacao@CISPARÁ.com.br

6.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7 DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações no edital de credenciamento.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas interessadas em participar do credenciamento devem comprovar:

a) Comprovação de registro válido/regular da empresa junto à entidade profissional competente (CREA);

b) Comprovação de registro válido/regular do Responsável Técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA) nas áreas de Engenharia Elétrica, eletrônica ou Automação com especialização em Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8°);

11 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA):

11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, se for o caso;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de prestação de serviços;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.2.8. Quando no ato da entrega for observado que o serviço entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.

8.2.9. Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado);

8.2.10. O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 (três) dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. O equipamento deverá ser entregue de acordo com orçamento prévio contendo o prazo e aprovado pelo requisitante;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;

11.2.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Realizar o recebimento provisório ao término de cada frente de serviço e o recebimento definitivo após conferência dos relatórios mensais, podendo recusar equipamentos ou serviços fora das especificações contratuais;

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

11.2.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.2.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

12 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 PREÇO FIXO

12.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços ajustados.

13. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, **no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço**, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos

fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.

13.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14 DO REAJUSTE

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1. Os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, calibração e certificação de equipamentos odonto-médico-hospitalares deverão ser executados sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados ao CISPARÁ, mediante solicitação formal do órgão requisitante.

15.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada, em quantidade suficiente para atendimento das demandas, garantindo agilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

15.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir capacitação técnica compatível com os equipamentos atendidos, observando as normas técnicas, regulamentações sanitárias e exigências dos órgãos competentes.

15.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo peças e componentes quando previstos no objeto contratado, de menor vulto.

15.5. Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a redução de riscos operacionais às unidades de saúde.

15.6. Após cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, diagnóstico apresentado, peças substituídas, testes realizados, data da execução e identificação do responsável técnico.

15.7. Nos serviços de calibração e certificação, deverão ser emitidos laudos, certificados ou documentos equivalentes, conforme normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos reguladores competentes.

15.8. A contratada deverá observar integralmente as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais legislações e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção e certificação de

equipamentos odonto-médico-hospitalares.

15.9. Os serviços poderão ser executados de forma preventiva, corretiva programada ou emergencial, conforme classificação e necessidade apresentada pelo órgão requisitante.

15.10. A contratada deverá garantir sigilo, segurança e integridade das informações e ambientes das unidades de saúde durante a execução dos serviços.

16 . PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos termos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/2021.

17. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18- ESTIMATIVA DE VALOR

18.1. Os itens, descritivos, quantitativos e preços encontram-se descritos na planilha orçamentária anexa, que integram o presente termo como se nele transcrita integralmente.

18.2. O custo estimado da contratação é de R$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco reais), e encontra- se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8 . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 6.1.2 a 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Multas:

19.3.1. Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 19.1.5 a 19.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

19.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 19.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

19.3.4. Para a infração descrita no subitem 19.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

19.3.5. Para a infração descrita no subitem 19.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

19.3.6. Para a infração descrita no subitem 19.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

19.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.15. Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que a contratação será realizada com a utilização de sistema de registro de preços, as despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da dotação orçamentária próprias a serem verificadas na ocasião da formalização de demanda.

Pará de Minas/MG, 15 de maio de 2025.

Eduardo Pinheiro
Gerente de Licitações e contratos do CISPARÁ